

MODELO PADRÃO**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE BENS****LICITAÇÃO CAESB**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS N.º /20XX, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO
FEDERAL-CAESB E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB**, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o n.º 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibiapiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP 71.928-720 - Águas Claras/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **(NOME DO PRESIDENTE)**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º XXXXX, e inscrito (a) no CPF sob o n.º XXXXX, e pelo(a) Diretor(a), **(NOME DO(A) DIRETOR(A))**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG n.º XXXXX, e inscrito (a) no CPF sob o n.º XXXXX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e do outro lado, a **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, Inscrição Estadual n.º XXX, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **(NOME DO REPRESENTANTE)**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º XXXXX, e inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, tendo em vista a Adjudicação e a Homologação da **Licitação CAESB n.º XXXX/ 202X**, do tipo XXXX, conforme IDs. XXXX, do **Processo n.º XXXXXX**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital e seus anexos (ID. XXXX), à Proposta da CONTRATADA (ID. XXXX), à Lei n.º 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, às Normas Internas da Caesb, e as demais Normas Legais aplicáveis definidas no Edital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de XXXXX (descrição do objeto do Edital), em conformidade com as especificações e instruções constantes do Termo de Referência, do Edital da Licitação, Ata de Registro de Preços n.º XXX/202X (quando for aquisição por meio de registro de preços), proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/VALOR

2.1 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ ____ (____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2 No valor do item 2.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços não obriga a compra nas quantidades indicadas no documento XXXX (doc. que indica o quantitativo) e da Ata de Registro de Preços, podendo a CONTRATANTE promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades. (quando for aquisição por meio de registro de preços)

CLAUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 As despesas correrão à conta da Atividade/Subtítulo XXXXXX, Natureza da Despesa XXXXXX, Código XXXXXX.

3.2 Os recursos financeiros são próprios da CONTRATANTE, Código XXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de xxx (xxx) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, desde que observado o Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC.

4.3 O extrato deste contrato e de futuros termos aditivos, se for o caso, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e no sítio eletrônico da Caesb, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, conforme artigo 118 do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 A garantia contratual, quando exigida, deverá ser prestada pela CONTRATADA nos termos e prazos fixados no Edital de Licitação e observará, integralmente, as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

5.1.1 A CONTRATADA prestará garantia de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 119 do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC, no prazo de 10 (dez) úteis após a assinatura do contrato, e anterior à emissão da primeira fatura, podendo ser prorrogado pela autoridade competente mediante justificativa.

5.2 A não apresentação da garantia no prazo estipulado no item 5.1 faculta à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato por inadimplemento, bem como de instaurar processo administrativo para aplicação das devidas sanções à CONTRATADA.

5.3 A garantia contratual terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual.

5.4 Após o cumprimento deste CONTRATO, ao final, a garantia será devolvida a CONTRATADA, sem reajustamento, exceto quando ela tenha sido prestada em espécie, sobre o valor incidindo correção monetária.

5.5 Os débitos contratuais decorrentes de obrigação civil, criminal, contratual ou outros, decorrentes direta ou indiretamente da execução deste CONTRATO, serão descontados da garantia prestada.

5.5.1 Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATANTE.

5.6 Na hipótese de suspensão da execução contratual por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a emissão da ordem de reinício dos fornecimentos.

5.7 Nos contratos de fornecimento contínuo com vigência superior a 1 (um) ano, bem como em suas prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia, admitida sua incidência exclusivamente sobre o valor aditado e atualizado da prorrogação, desde que não haja pendências contratuais relativas a períodos anteriores. *(para os casos de fornecimento contínuo)*

ou

5.1 No presente contrato não haverá a prestação de garantia contratual previstas no artigo 119 do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC. *(para os casos em que não haverá prestação de garantia contratual)*

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e seguirá as disposições previstas no artigo 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

6.1 A Caesb efetuará o pagamento referente ao objeto deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do protocolo da documentação fiscal e/ou da entrega dos materiais, que deverão estar em conformidade, desde que o fiscal do contrato tenha atestado o recebimento definitivo.

6.2 O pagamento será realizado mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, na forma estipulada pelo Edital de Licitação da CAESB n.º XXXXXX/202X e Termo de Referência.

6.3 Havendo atraso de pagamento das faturas, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, estas serão corrigidas monetariamente, desde a data prevista para vencimento até o dia do efetivo pagamento. A correção será com base no IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios no percentual de 0,1% ao mês, por rata die, capitalizados sob regime de juros simples, correspondente a compensação financeira diária de 0,00333333%, bem como em caso de eventual antecipação será efetivada a compensação do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data **limite de apresentação da proposta OU do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).**

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do _____ (**indicar o índice a ser adotado**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Os contratos passíveis de reajustamento de preços poderão ter seus valores reajustados mediante fórmula constante no Edital.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 O reajuste dos valores contratados será calculado com base no(s) índice(s) oficial(is) previamente estabelecido(s) neste Contrato ou no Edital de Licitação, observando-se a data-base prevista para início da contagem, que será a data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

7.6 Para efeito de aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s) divulgado(s) pelos órgãos competentes.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s), a CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA o valor calculado com base na última variação conhecida, procedendo à liquidação da diferença correspondente tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente à época da apuração.

7.9 Em caso de atraso imputável à CONTRATADA, de antecipação ou de prorrogação da execução contratual, aplicar-se-ão as seguintes condições:

7.9.1 Atraso atribuível à CONTRATADA:

7.9.1.1 Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas originalmente para a execução do fornecimento;

7.9.1.2 Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento, for efetivamente realizado.

7.9.2 Antecipação da execução:

7.9.2.1 Prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o fornecimento, for efetivamente realizado.

7.9.3 Prorrogação regular:

7.9.2.3 Prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para o fornecimento, considerando o cronograma reformulado.

7.10 A posterior recuperação do atraso na execução pela CONTRATADA não ensejará atualização de valores relativos ao período em que ocorreu a mora.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas, em perfeitas condições de uso, acompanhados dos documentos de garantia, conforme consta no Termo de Referência, quando aplicável.

8.2 O prazo de entrega do objeto do contrato será de **xxx (xxx) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da **Ordem de Entrega ou da Nota de Empenho**, que será emitida de acordo com o instrumento convocatório e à necessidade da CONTRATANTE.

8.3 O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado, desde que observado o Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

8.4 Os materiais serão entregues no prazo estabelecido na subcláusula 8.2 e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no seguinte endereço: **XXXXXXXXXXXX**, nos dias **xxxx** e horários **xxxxx**, conforme condições de recebimento/entrega definidas no item **XXX** do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além de obrigações previstas no Ato Convocatório da Licitação Caesb n.º **XXXXX/202X** e seus anexos, para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além de obrigações previstas no Ato Convocatório da Licitação Caesb n.º XXXXX/202X e seus anexos, a CONTRATADA obrigará-se a:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de validade;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Edital e Termo de Referência, objeto do contrato, ou parte dele, em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes da execução ou de materiais empregados;

- 10.1.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.5 cumprir as cláusulas contratuais e responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelo objeto contratado e seu perfeito cumprimento;
- 10.1.6 desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização;
- 10.1.7 manter preposto, aceito pela CONTRATANTE;
- 10.1.8 responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 10.1.9 responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.1.10 resguardar à CONTRATANTE contra perdas e danos e lucros cessantes de qualquer natureza, decorrentes dos serviços executados ou de materiais fornecidos por força deste contrato;
- 10.1.11 comunicar o fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema relacionado à entrega, para adoção de providências cabíveis;
- 10.1.12 manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, endereço físico e eletrônico (e-mail), utilizados para fins de comunicação oficial com a CONTRATANTE.
- 10.1.13 apresentar Termo de Sigilo, quando solicitado;
- 10.1.14 garantir, durante toda a duração do contrato, a manutenção de Programa de Integridade previsto na Lei n.º 6.112/2018, caso aplicável; e (deixar somente se exigir Programa de Integridade)

10.1.15 observar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade, o Programa de Integridade (Lei n.º 6.112/2018), se aplicável, e as políticas da Caesb. (deixar somente se exigir Programa de Integridade)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do contrato por meio da **XXXX XXXXXXXX** e para esse fim designa os empregados **XXXXXX**, matrícula n.º **XXXXXX**, para Gestor, e **XXXXXX**, matrícula n.º **XXXXXX**, para Fiscal, devidamente credenciados, cujas atribuições estão discriminadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Caesb.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com a Lei n.º 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC e a Norma de Infrações e Sanções da Caesb.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses do Capítulo XV do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

13.2 A denúncia motivada por inadimplemento ou outra hipótese que caracterize culpa da CONTRATADA será precedida de notificação formal, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 A denúncia motivada sem culpa da CONTRATADA será precedida de regular processo administrativo, garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive para fins

de apuração de eventuais prejuízos.

13.3.1 Na hipótese prevista no caput deste item, quando a iniciativa de rescisão partir da CAESB, competirá ao Gestor do Contrato notificar formalmente a CONTRATADA para que se manifeste acerca dos fundamentos que motivaram a denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE *(deixar somente se exigir Programa de Integridade)*

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, a declaração de que cumpre o Programa de Integridade de que trata o art. 15 da Lei n.º 6.112/2018, regulamentada, no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 40.388/2020, bem como relatórios de perfil e de conformidade (observado o artigo 2º do Decreto n.º 40.388/2020), os quais deverão ser encaminhados pelo gestor à CGDF via SEI-GDF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016, do artigo 132 do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

15.1.1 as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

15.1.2 é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

15.2 As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A ação ou omissão total ou parcial da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto.

16.2 A solução amigável de controvérsias, incluindo a conciliação, a mediação, o comitê de prevenção e resolução de conflito, e a arbitragem, poderá ser realizada, conforme estabelece o artigo 163 Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

16.3 As disposições constantes do presente instrumento não excluem as consignadas no ato convocatório e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro competente para solucionar os litígios do presente contrato é Brasília-DF, renunciando as partes desde já, a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

CONTRATANTE:

Documento assinado eletronicamente

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Presidente

Documento assinado eletronicamente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor(a) de XXXXXX

CONTRATADA:

Documento assinado eletronicamente

XXXXXXXXXX

Representante Legal